Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo	**V. Ref.ª**	**Data**
		05-07-2023

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE), Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP), Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN), Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) e Projeto de Lei n.º 541/XV/1.ª (IL)

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do **Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE) - Altera a idade máxima do adotando (alteração à Lei n.º 143/2015, de 08 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro)**, do **Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP) - Alarga a possibilidade de adoção de crianças até aos 18 anos (Primeira alteração à Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro)**, **do Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN) - Aumenta a idade máxima do adotado para os 18 anos, procedendo à alteração do Código Civil e do Regime Jurídico do Processo de Adoção**, do **Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - Clarifica a possibilidade de casais unidos de facto poderem adotar, diminui a idade mínima de adotantes, aumenta a idade máxima de adotados, diminui a idade de consentimento do adotado, remove a dispensa de consentimento e de audição de pessoas neurodivergentes ou com doença mental e introduz a possibilidades de integração de profissionais da área de igualdade de género nas equipas técnicas de adoção**, e do **Projeto de Lei n.º 541/XV/1.ª (IL) - Modifica o Processo de Adoção, alargando a idade máxima do adotando para os 18 anos (Altera o Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro e a Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro e a Lei n.º147/99, de 01 de setembro),** aprovado na reunião desta Comissão de 5 de julho de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976 - 1249-068 Lisboa - Portugal
e-mail: 1cacdlg@ar.parlamento.pt - Tel.: +351 21 391 9644 / 7564

RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DOS PROJETOS DE LEI N.ºs

484/XV/1.ª (BE) - ALTERA A IDADE MÁXIMA DO ADOTANDO (ALTERAÇÃO À LEI N.º 143/2015, DE 08 DE SETEMBRO E AO DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO);

508/XV/1.ª (PCP) - ALARGA A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS ATÉ AOS 18 ANOS (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 143/2015, DE 8 DE SETEMBRO E AO DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO);

534/XV/1.ª (PAN) - AUMENTA A IDADE MÁXIMA DO ADOTADO PARA OS 18 ANOS, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E DO REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO;

537/XV/1.ª (L) - CLARIFICA A POSSIBILIDADE DE CASAIS UNIDOS DE FACTO PODEREM ADOTAR, DIMINUI A IDADE MÍNIMA DE ADOTANTES, AUMENTA A IDADE MÁXIMA DE ADOTADOS, DIMINUI A IDADE DE CONSENTIMENTO DO ADOTADO, REMOVE A DISPENSA DE CONSENTIMENTO E DE AUDIÇÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES OU COM DOENÇA MENTAL E INTRODUZ A POSSIBILIDADES DE INTEGRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE IGUALDADE DE GÉNERO NAS EQUIPAS TÉCNICAS DE ADOÇÃO
E
541/XV/1.ª (IL) - MODIFICA O PROCESSO DE ADOÇÃO, ALARGANDO A IDADE MÁXIMA DO ADOTANDO PARA OS 18 ANOS (ALTERA O DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO E A LEI N.º 143/2015, DE 8 DE SETEMBRO E A LEI N.º147/99, DE 01 DE SETEMBRO)

1. As iniciativas identificadas em epígrafe baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 24 de fevereiro de 2023 de 2022, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.

2. Sobre o Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE) foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

   Sobre o Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP) foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

   Sobre o Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN) foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

   Sobre o Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados (não recebido).

   Sobre o Projeto de Lei n.º 541/XV/1.ª (IL) foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

3. Na reunião da Comissão de 5 de julho de 2023, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do BE e do DURP do L, procedeu-se à discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei em epígrafe.

4. Intervieram no debate os Senhores Deputados Clara Marques Mendes (PSD), Bruno Aragão (PS), Alma Rivera (PCP), Mónica Quintela (PSD) e Inês de Sousa Real (PAN), que debateram o conteúdo das várias iniciativas.

A Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD) defendeu que a matéria em apreciação exigia maior ponderação, uma vez que, tirando a questão mais consensual e premente – a idade do adotando – toda a demais matéria deveria ser sujeita a

audições; sendo grave a forma como decorre o processo legislativo, sem fundamentação para a alteração que se prevê.

O Senhor Deputado Bruno Aragão (PS) contestou esta posição, uma vez que a ideia de que se trata de processo novo e sem meses de maturação é uma ideia errada: já ocorrera extensa discussão na CACDLG e em Plenário; já tinham sido apreciados vários pareceres e todas as soluções propostas haviam merecido muita reflexão no GP do PS. Recordou que hoje há já pessoas que podem adotar com 25 anos (se adotar juntamente com cônjuge com mais idade), não sendo um mundo novo, mas já densificado. Assinalou que o que estava em causa era, em alguns pontos, a atualização de uma Lei que reconhecidamente deveria ser melhorada e declarou que importava confiar na tramitação e nas instâncias em que decorre o processo de adoção, com toda a avaliação que continuará a ser feita.

A Senhora Deputada Alma Rivera (PCP) sublinhou que a questão da idade do adotante era muito complexa, muito delicada, exigindo audições, pelo que não se sentia em condições de votar. Assinalou tratar-se de matéria demasiado séria para ser tratada como o GP do PS a encarara e os objetivos que o moviam.

A Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD) corroborou a posição da Senhora Deputada Clara Marques Mendes recordando tratar-se da vida de seres humanos extraordinariamente vulneráveis e que este processo decorrera diversamente do anterior: o alargamento até aos 18 anos e o conceito de criança eram soluções pacíficas, mas a diminuição da idade de adoção, no sentido de se equiparar à paternidade e assumir os mesmos critérios, não era pacífica: a possibilidade de alguém com 25 anos adotar alguém com 18 anos deveria fazer pensar e a sensatez exigida quando se lida com vidas de pessoas não estava acautelada, o que lhe suscitava receios e manifesta preocupação.

A Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN) lembrou o amplo consenso no aumento da idade até aos 18 anos, em complementaridade com a emancipação, salvaguarda que considerou afastar as preocupações antes referidas.

5. Da discussão e votação resultou o seguinte:

Alterações do Código Civil

- **Artigo 1979.º, n.º 1** – na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD e CH; abstenção da IL e a favor do PCP e da DURP do PAN, , na ausência do BE e DURP do L

- **Artigo 1979.º, n.º 2** – na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)- **aprovado,** com votos a favor do PS, IL e PCP, contra do PSD e CH e a abstenção da DURP do PAN, na ausência do BE e DURP do L;

Em declaração de voto, a Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD) recordou que o emancipado é, para todos os efeitos, equiparado a maior, a todos os níveis, por isso discordou de que ficasse consignado nesta norma.

- Artigo 1980.º, n.ºs 2 e 3

- na redação do Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN) **– aprovados por unanimidade**, na ausência do BE e do DURP do L;

- na redação dos Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE), Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP), Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) e Projeto de Lei n.º 541/XV/1.ª (IL) – votação prejudicada em resultado da votação anterior;

- **Artigo 1981.º -** na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD e CH; abstenção da IL, do PCP e da DURP do PAN, na ausência do BE e do DURP do L;

- Artigo 1984.º - na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - rejeitado com votos contra do PS, PSD, CH e IL e a abstenção do PCP e da DURP do PAN, na ausência do BE e do DURP do L.

Alterações ao Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado em anexo à Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro

- **Artigo 2.º, alínea d) –** na redação idêntica de todos os Projetos de Lei **– aprovado por unanimidade,** na ausência do BE e do DURP do L;

- **Artigo 9.º** - na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CH e IL; abstenção do PCP e da DURP do PAN, na ausência do BE e dos DURPS do L e PAN;

- **Artigo 36.º (L)** - na redação do Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CH e IL; abstenção do PCP, na ausência do BE e dos DURPS do L e do PAN.

- Artigos preambulares de todos os Projetos de Lei:

- Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º - cuja redação foi adaptada à votação das normas das Leis alteradas – **aprovados por unanimidade, na ausência do BE e dos DURPS do PAN e do L.**

Foi ainda aprovado **o seguinte título:** *ALTERA O CÓDIGO CIVIL E O REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO, ALARGANDO A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS ATÉ AOS 18 ANOS".*

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos.

Segue em anexo ao presente relatório o texto final dos Projetos de Lei em título.

Palácio de S. Bento, em 5 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Fernando Negrão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA

DOS PROJETOS DE LEI N.ºs

484/XV/1.ª (BE) - ALTERA A IDADE MÁXIMA DO ADOTANDO (ALTERAÇÃO À LEI N.º 143/2015, DE 08 DE SETEMBRO E AO DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO);

508/XV/1.ª (PCP) - ALARGA A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS ATÉ AOS 18 ANOS (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 143/2015, DE 8 DE SETEMBRO E AO DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO);

534/XV/1.ª (PAN) - AUMENTA A IDADE MÁXIMA DO ADOTADO PARA OS 18 ANOS, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E DO REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO;

537/XV/1.ª (L) - CLARIFICA A POSSIBILIDADE DE CASAIS UNIDOS DE FACTO PODEREM ADOTAR, DIMINUI A IDADE MÍNIMA DE ADOTANTES, AUMENTA A IDADE MÁXIMA DE ADOTADOS, DIMINUI A IDADE DE CONSENTIMENTO DO ADOTADO, REMOVE A DISPENSA DE CONSENTIMENTO E DE AUDIÇÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES OU COM DOENÇA MENTAL E INTRODUZ A POSSIBILIDADES DE INTEGRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE IGUALDADE DE GÉNERO NAS EQUIPAS TÉCNICAS DE ADOÇÃO

E

541/XV/1.ª (IL) - MODIFICA O PROCESSO DE ADOÇÃO, ALARGANDO A IDADE MÁXIMA DO ADOTANDO PARA OS 18 ANOS (ALTERA O DECRETO-LEI N.º 47344/66, DE 25 DE NOVEMBRO E A LEI N.º 143/2015, DE 8 DE SETEMBRO E A LEI N.º 147/99, DE 01 DE SETEMBRO)

ALTERA O CÓDIGO CIVIL E O REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO, ALARGANDO A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS ATÉ AOS 18 ANOS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede:

a) à alteração do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966;
b) à primeira alteração do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado em anexo à Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

Os artigos 1979.º e 1980.º do Código Civil passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1979.º

[...]

1 - ……
2 - Pode ainda adotar quem tiver mais de 25 anos.
3 - …….
4 - …….
5 - …….

Artigo 1980.º

[...]

1 - ……:
a) ……;
b) …….
2 - O adotando deve ter menos de 18 anos e não se encontrar emancipado à data do requerimento de adoção.
3 – (*Revogado*).»

Artigo 3.º

Alteração ao Regime Jurídico do Processo de Adoção

O artigo 2.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) «Criança», qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos e que não se encontre emancipada;
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...].»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 1980.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Palácio de São Bento, em 5 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)